



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a tarifa de transporte coletivo urbano e rural, garantindo a generalidade do transporte público coletivo e preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Art. 2º - A concessão do subsídio tarifário para efeitos desta Lei, é o aporte financeiro repassado pela municipalidade a empresa concessionária, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§1º - A concessão de subsídio está em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, prevalecendo o interesse público e promovendo a melhoria da mobilidade e do deslocamento dentro do território nacional.

§2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente a época de implantação, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Cruzeiro à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, com intuito de garantir a diferença do valor da tarifa técnica e da tarifa pública.

§1º - Os valores da tarifa técnica de remuneração, da tarifa pública, bem como, do valor do subsídio tarifário serão definidos pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§2º - Para alteração da tarifa técnica, e o deferimento do subsídio tarifário, deverão ser analisados os métodos dispostos no Contrato de Concessão vigente, a época da alteração.

Art. 4º - O subsídio tarifário que se refere o artigo anterior poderá ser calculado das

seguintes formas:

I - conforme número de passageiros pagantes transportados no mês anterior, sob fiscalização da Secretaria de Defesa e Mobilidade, a qual deverá:

a) - fiscalizar o número de passageiros transportados pela catraca dos veículos todo último dia do mês de referência; e

b) - analisar o sistema de comunicação dos validadores para respectiva confirmação do número de passageiros transportados

II – pela diferença do custo operacional total do serviço em contrapartida a receita mensal comprovada pela empresa com a arrecadação de tarifa no Município de Cruzeiro.

Parágrafo único – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, deverá desenvolver meios de avaliação pelos índices contratuais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, em especial a Lei nº 5.260, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL

Assinado de forma digital por THALES

GABRIEL FONSECA:34155494884

FONSECA:34155494884 Dados: 2024.12.27 17:34:45 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 27 de dezembro de 2024.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Data: 27/12/2024 17:42:00-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>